



ZETARSAÚDE

PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

Referente: Licitação Modalidade Chamamento Público Credenciamento Nº 001/2024

Por intermédio deste instrumento, dentro da forma da LEI e dos melhores interesses em compatibilidade e comunitariedade público-privada, a empresa ZETAR SAUDE LTDA, inscrita sob o CNPJ de número 51.793.830/0001-54, sediada à Rua Princesa Isabel, 681, Canoas, Rio do Sul - SC, representada por seu sócio administrador, o Sr. Thiago Procópio dos Santos, encontrado em adm@zetarsaude.com, (47)3180-2450;

Senhores da Comissão de Licitações

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	3.060,00	HORA	116,56	356.673,60
02	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	2.664,00	HORA	119,60	318.614,40
03	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	3.060,00	HORA	117,82	360.529,20
TOTAL					1.035.817,20

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio do Sul, 23 de junho de 2024

THIAGO
PROCOPIO
DOS
SANTOS:09759
880938

Assinado de forma
digital por THIAGO
PROCOPIO DOS
SANTOS:0975988093
Dados: 2024.06.28
11:08:02 -03'00'

Thiago Procópio dos Santos
Sócio Administrador
ZETAR SAUDE LTDA
CNPJ 51.793.830/0001-54



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 28/06/2024 11:10:34 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: PROPOSTA - NSB.docx (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

eaadd28bd080734e8234b820c74cf7b25539075289070b6c1f887e1e4cfffac92

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS:*598809**,
OU=videoconferencia, OU=19963579000116, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR**

Informações da assinatura

Assinante: CN=THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS:***598809**,
OU=videoconferencia, OU=19963579000116, OU=(EM BRANCO),
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.598.809-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 28/06/2024 11:08:02 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS:***598809**,
OU=videoconferencia, OU=19963579000116, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 11/08/2023 13:31:50 BRT

Aprovado até: 11/08/2024 13:31:50 BRT

Expirado (LCR): false



CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT



Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais



Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'C' followed by a vertical line and a small flourish at the bottom.

UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

Referente: Licitação Modalidade Chamamento Público Credenciamento Nº 001/2024

Por intermédio deste instrumento, dentro da forma da LEI e dos melhores interesses em compatibilidade e comunitariedade público-privada, a empresa ZETAR SAUDE LTDA, inscrita sob o CNPJ de número 51.793.830/0001-54, sediada à Rua Princesa Isabel, 681, Canoas, Rio do Sul - SC, representada por seu sócio administrador, o Sr. Thiago Procópio dos Santos, encontrado em adm@zetarsaude.com, (47)3180-2450;

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal no 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei no 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) DECLARA, sob as penas da lei:
 - a) Ser ME, EPP ou MEI;
 - b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual no 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal no 123/2006;
 - c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021
- 9) Declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSADA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

MÁRCIO GIOTA NEGRÃO - CLÍNICO GERAL - CRM/PR 51.247 - CPF 052.485.201-42

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Nova Santa Bárbara, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

THIAGO
PROCOPIO DOS
SANTOS:09759880
938

Assinado de forma digital
por THIAGO PROCOPIO DOS
SANTOS:09759880938
Dados: 2024.06.28 11:07:47
-03'00'

Rio do Sul, 23 de junho de 2024

Thiago Procópio dos Santos
Sócio Administrador
ZETAR SAUDE LTDA
CNPJ 51.793.830/0001-54



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 28/06/2024 11:10:13 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: UNIFICADA - NSB.docx (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

e5a9eaf84a3486abbc4fe6fd6902709d2ab46c2771682898b8cde6a997c7d67

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS:***598809**,
OU=videoconferencia, OU=19963579000116, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS:***598809**,
OU=videoconferencia, OU=19963579000116, OU=(EM BRANCO),
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.598.809-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 28/06/2024 11:07:47 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS:***598809**,
OU=videoconferencia, OU=19963579000116, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 11/08/2023 13:31:50 BRT

Aprovado até: 11/08/2024 13:31:50 BRT

Expirado (LCR): false



CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT



Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais



Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

cd
f



THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/2002, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 097.598.809-38, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 137974380, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na AVENIDA PORTUGAL, 257, IGAPO, LONDRINA, PR, CEP 86046010, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **ZETAR SAUDE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207929313, com sede Rua Princesa Isabel, 681, Sala:101;andar:1, Canoas Rio do Sul, SC, CEP 89164054, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 51.793.830/0001-54, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO SOCIO Entra na sociedade **MARCIO GIOTA NEGRAO** admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/11/1998, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 052.485.201-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 24435996, órgão expedidor MDEF - MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARMANDO STRAZZACAPPA, 54, APT 114 BLOCO 1, PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA, CAMPINAS, SP, CEP 13087605, BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL - O capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, o socio Thiago Procopio dos Santos faz a venda de 1.000 quotas para o socio Marcio Giota Negroao passando assim a ser distribuido da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	QTD QUOTAS	VALOR EM R\$
THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS	99.000	99.000,00
MARCIO GIOTA NEGRAO	1.000	1.000,00
TOTAIS	100.000	100.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
ZETAR SAUDE LTDA
CNPJ: 51.793.830/0001-54**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 10/06/2024
Arquivamento 20243911726 Protocolo 243911726 de 03/06/2024 NIRE 42207929313
Nome da empresa ZETAR SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 191795938793347

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/06/2024



THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/2002, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 097.598.809-38, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 137974380, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PORTUGAL, 257, IGAPO, LONDRINA, PR, CEP 86046010, BRASIL.

E MARCIO GIOTA NEGRAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/11/1998, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 052.485.201-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 24435996, órgão expedidor MDEF - MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARMANDO STRAZZACAPPA, 54, APT 114 BLOCO 1, PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA, CAMPINAS, SP, CEP 13087605, BRASIL.

Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adotará como nome empresarial: **ZETAR SAUDE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL - O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	QTD QUOTAS	VALOR EM R\$
THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS	99.000	99.000,00
MARCIO GIOTA NEGRAO	1.000	1.000,00
TOTAIS	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **RUA PRINCESA ISABEL, 681, SALA 101; ANDAR 1, CANOAS, RIO DO SUL, SC, CEP 89.164-054.**

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas **ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CLINICAS MEDICAS, CONSULTORIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, BEM COMO REALIZADAS NO DOMICILIO DO PACIENTE.**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CLINICAS MEDICAS, CONSULTORIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, BEM COMO REALIZADAS NO DOMICILIO DO PACIENTE.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CNAE 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 10/06/2024

Arquivamento 20243911726 Protocolo 243911726 de 03/06/2024 NIRE 42207929313

Nome da empresa ZETAR SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191795938793347

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/06/2024

CNAE 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida por ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENQUADRAMENTO - O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DECIMA – DO PRO LABORE - O(s) sócio(s) poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FILIAL – A sociedade possui uma filial com sede na RUA ARTHUR THOMAS, 1100, SALA 403 CONDOMINIO BLUMEN PARK, CENTRO, ROLANDIA/PR, CEP 86600121, Com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Paragrafo unico: A empresa poderá a qualquer momento, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante ato de alteração do ato constitutivo, obedecendo às disposições legais vigentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/06/2024

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 10/06/2024

Arquivamento 20243911726 Protocolo 243911726 de 03/06/2024 NIRE 42207929313

Nome da empresa ZETAR SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191795938793347

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro de Rio do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Rio do Sul - SC, 06 de JUNHO de 2024.

THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS
SOCIO ADMINISTRADOR

MARCIO GIOTA NEGRAO
SOCIO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 10/06/2024

Arquivamento 20243911726 Protocolo 243911726 de 03/06/2024 NIRE 42207929313

Nome da empresa ZETAR SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191795938793347

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/06/2024



243911726

741

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ZETAR SAUDE LTDA
PROTOCOLO	243911726 - 03/06/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207929313
CNPJ 51.793.830/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2024
SOB N: 20243911726

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20243911726

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05248520142 - MARCIO GIOTA NEGRAO - Assinado em 10/06/2024 às 17:32:05

Cpf: 09759880938 - THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS - Assinado em 06/06/2024 às 17:47:18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 10/06/2024

Arquivamento 20243911726 Protocolo 243911726 de 03/06/2024 NIRE 42207929313

Nome da empresa ZETAR SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191795938793347

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/06/2024



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/06/2024 11:08:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ZETAR SAUDE LTDA
CNPJ: 51.793.830/0001-54

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação



43

CERTIDÃO NÚMERO

21261/2024

Emissão em 12/04/2024

Nome: 31733476 - ZETAR SAUDE LTDA CPF/CNPJ: 51.793.830/0001-54
Rua: RUA PRINCESA ISABEL Nº: 681
Complemento: SALA:101;ANDAR:1
CEP: 89.164-054 Bairro: CANOAS Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.

Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 12 de abril de 2024

PRAÇA 25 DE JULHO, 1-CENTRO

Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA
ISSQN e Taxas
Cadastro Econômico - Cadastro Econômico Sintético
Cadastro Econômico: 181124

Pág 1 / 1

744

Cadastro	Nome	Código		Cpf/Cnpj	
181124	ZETAR SAUDE LTDA	31733476		51.793.830/0001-54	
Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	RUA PRINCESA ISABEL	681	3 - CANOAS	89.164-054	8395 - Rio do Sul
Correspondência	RUA PRINCESA ISABEL	681	3 - CANOAS	89.164-054	8395 - Rio do Sul
Atividade Principal					
0086.3/05.99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente					
Demais Atividades					
0086.1/01.02 - Atividades de atendimento em prontosocorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências					
0086.3/05.03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
Código Sócio		Cpf/Cnpj		Tipo	
41614739 THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS		097.598.809-38		2 - Sócio Administrador	
Total de Cadastros Econômicos: 1					

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.793.830/0001-54
Razão Social: ZETAR SAUDE LTDA
Endereço: R PRINCESA ISABEL / CANOAS / RIO DO SUL / SC / 89164-054

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2024 a 03/07/2024

Certificação Número: 2024060403076113271037

Informação obtida em 18/06/2024 13:49:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

716

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZETAR SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.793.830/0001-54
Certidão nº: 25865569/2024
Expedição: 12/04/2024, às 16:21:12
Validade: 09/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZETAR SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.793.830/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ZETAR SAUDE LTDA
CNPJ: 51.793.830/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:44 do dia 12/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2024.

Código de controle da certidão: **97D9.D86B.164D.C46D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.793.830/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ZETAR SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZETAR SAUDE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PRINCESA ISABEL	NÚMERO 681	COMPLEMENTO SALA 101 ANDAR 1
--	----------------------	--

CEP 89.164-054	BAIRRO/DISTRITO CANOAS	MUNICÍPIO RIO DO SUL	UF SC
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@ZETARSAUDE.COM	TELEFONE (42) 9989-5294
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2024** às **10:25:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

749



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

Sr(a). contribuinte,

Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para CNPJ 51.793.830/0001-54.

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **12/04/2024 16:14:03** (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ZETAR SAUDE LTDA**
CNPJ/CPF: **51.793.830/0001-54**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140188519840**
Data de emissão: **18/06/2024 13:51:49**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 18/06/2024 13:51:48



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **MÁRCIO GIOTA NEGRÃO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **51247** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2025.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **97d99c4ac38813bc35a850b8c28d4c29ea267a7d**

Emitida eletronicamente via internet em **12/06/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em azul, com uma seta apontando para baixo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **MÁRCIO GIOTA NEGRÃO**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **51247** conforme períodos abaixo:

Períodos

15/12/2022 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 935d0461b5f8febddf088867566c789b0ed4bf12

Emitida eletronicamente via internet em **12/06/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de um representante do Conselho Regional de Medicina do Paraná.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MÁRCIO GIOTA NEGRÃO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **51247** desde **15/12/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **12/09/2024**.

Chave de validação **df3195b2b2e490d52e9f92e4305f18d0f23ae5b8**

Emitida eletronicamente via internet em **12/06/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MÁRCIO GIOTA NEGRÃO

CRM/UF
51247/PR

FILIAÇÃO
MARIA ELICE ALVES GIOTA NEGRÃO
DINARTE SILVEIRA NEGRÃO JUNIOR

DATA DE INSCRIÇÃO **VIA**
15/12/2022 01

Márcio Giota Negão
ASSINATURA DO PORTADOR



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel Otaviano Costa, em quinta-feira, 4 de abril de 2024 15:45:52 GMT-03:00, CNS: 11.519-6 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2 SUBDISTRITO/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

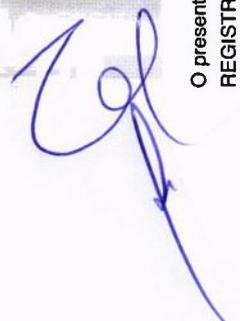


CPF 052.485.201-42	IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 24435996 / SSP-RJ	
TÍTULO DE ELEITOR 83520661805	SEÇÃO 8176	ZONA 001
DATA DE NASCIMENTO 06/11/1998	NATURALIDADE CUIABÁ-MT	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA-PR 30/12/2022		
627911		

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CEM



VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETU DE ACESSO COM A LEI 6.898/76.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel Otaviano Costa, em quinta-feira, 4 de abril de 2024 15:45:52 GMT-03:00, CNS: 11.519-6 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2 SUBDISTRITO/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



O presente documento digital foi confido com o original e assinado digitalmente por Gabriel Otaviano Costa, em quinta-feira, 4 de abril de 2024 15:45:52 GMT-03:00, CNS: 11.519-6 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2 SUBDISTRITO/SF, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR
Mantenedora: CESUMAR
CNPJ: 79.265.617/0001-99
Credenciada pela Portaria MEC nº 367 de 27/03/2020, publicada no D.O.U nº 62, Seção 1, Pág. 51 de 31/03/2020

Curso de GRADUAÇÃO EM MEDICINA - BACHARELADO
Reconhecido pela Portaria nº 969 de 08/09/2017, publicada no D.O.U. nº 173, Seção 1, Pág. 676 de 08/09/2017

Universidade Cesumar - Unicesumar
Maringá - PR
Diretoria de Serviços Acadêmicos
Departamento Especial de Registro de Diplomas
Diploma registrado sob nº 190235.
Processo n.º 190235/2022 nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96 e Decreto 9.235/2017.

Maringá, 02 de dezembro de 2022.

ÉRICA RODRIGUES CARLOTO PEREIRA
Diretora de Serviços Acadêmicos
Delegação do Reitor nº 033/2016





758

ZETARSAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, Zetar Saúde LTDA, sediada em Rua Princesa Isabel, 681, Sala 101 Andar 01, CEP 89.164-054, Rio do Sul / SC, inscrita no CNPJ/MF nº51.793.830/0001-54, neste ato representada por THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob nº097.598.809-38 e portador do RG nº 137974380 SSP/PR, residente e domiciliado em AVENIDA PORTUGAL, 257, IGAPÓ, LONDRINA, PR, CEP: 86.046-010, ora em diante denominada **CONTRATANTE**. Por outro lado, **MARCIO GIOTA NEGRÃO**, médico, inscrito no CRM 35.962/SC, e no CPF/MF sob nº 052.485.201-42 e RG nº 24435996 - MDEF-MT, Residente e domiciliado em Rua Armando Strazzacappa, 54; Ap 114 torre 1, CEP: 13087-605, Campinas - SP, de ora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, ajustam as partes na melhor forma de direito.

PRIMEIRA CLÁUSULA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, ocorrendo através do credenciamento da **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE** para realização dos serviços que se darão no formato de plantões 12 (doze) horas, 8 (oito) horas ou, 6 (seis) horas ou, outros formatos a serem combinados entre as partes.

SEGUNDA CLÁUSULA - SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços a serem prestados por parte da **CONTRATADA** correspondem a:

I - consultas médicas; II - atendimento de urgência e emergência; III - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; IV- atendimento pré-hospitalar; V - execução de procedimentos diagnósticos; VI- regulação do acesso; VII- diagnose-procedimento; VIII – emissão de declaração de óbito; IX – transporte intermunicipal, entre outros, que correspondam direta ou indiretamente àqueles prestados por mão de obra médica.

Prestando, sempre com respeito a ética e conduta profissional médica e diligência, sendo a relação médico/paciente regida pelas normas do Código de Ética Médica.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a:

- Atender aos usuários das unidades de saúde para os quais a **CONTRATANTE** presta serviços, sempre observando com máxima diligência os códigos de ética médica e os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina.
- Zelar pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;
- Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, assim como por eventuais danos causados aos pacientes, seja por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente, além de sempre obedecer as Normas Básicas de Atendimento, para o serviço no qual estiver prestando atendimento;
- Caso o **CONTRATADO** não puder realizar o plantão, deverá obrigatoriamente providenciar profissional substituto igualmente qualificado.



ZETARSAÚDE

Em caso de real impossibilidade de comparecer ao plantão, deverá o **CONTRATADO** informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, para que a **CONTRATANTE** possa realizar a substituição.

TERCEIRA CLÁUSULA - SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Os deveres e obrigações da **CONTRATANTE** correspondem a:

- Pagar à **CONTRATADA** pelos serviços prestados;
- Prezar pelo bom funcionamento dos serviços ora contratados, para que sejam executados com diligência e perfeição;
- Zelar para que a **CONTRATADA** atenda o usuário do devido estabelecimento de saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.
- Zelar para que os serviços prestados pela **CONTRATADA** sejam regidos pelos preceitos do código de ética médica e pela boa prática médica, sempre com ética e com a devida conduta, regida pelos protocolos locais pelos comitês e reguladores da Saúde;

QUARTA CLÁUSULA - PAGAMENTO

O pagamento por parte da **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO** será sempre efetuado por plantões de 12 (doze) horas, 8 (oito) horas, ou 6 (seis) horas, devendo o **CONTRATADO** apresentar o controle de frequência, se este for devidamente fornecido pela **CONTRATANTE** para controle das horas trabalhadas.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o último dia do mês seguinte aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

QUINTA CLÁUSULA - PRAZO CONTRATUAL

O presente instrumento terá duração de 1 (um) ano, contados desde a data de assinatura, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo único: Poderá o contrato ser rescindido por ambas as partes, mediante formalização de comunicação prévia de 30 dias, desde que dentro deste período sejam devidamente cumpridas as escalas previamente assumidas pela **CONTRATADA**.

SEXTA CLÁUSULA - FORO

E assim, por estarem justas e contratadas, fica estabelecido o foro da cidade de Rio do Sul - SC, e após lido, entendido e de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Rio do Sul, 12 de abril de 2024.

Página de assinaturas



Thiago Santos
097.598.809-38
Signatário



Marcio Giota
052.485.201-42
Signatário

HISTÓRICO

- 12 abr 2024** 15:55:10  **Thiago Procopio dos Santos** criou este documento. (E-mail: adm@zetarsaude.com, CPF: 097.598.809-38)
- 12 abr 2024** 15:55:10  **Thiago Procopio dos Santos** (E-mail: adm@zetarsaude.com, CPF: 097.598.809-38) visualizou este documento por meio do IP 189.14.63.98 localizado em Londrina - Paraná - Brazil
- 12 abr 2024** 15:55:13  **Thiago Procopio dos Santos** (E-mail: adm@zetarsaude.com, CPF: 097.598.809-38) assinou este documento por meio do IP 189.14.63.98 localizado em Londrina - Paraná - Brazil
- 12 abr 2024** 17:55:25  **Marcio Giota** (E-mail: marcio.giota@gmail.com, CPF: 052.485.201-42) visualizou este documento por meio do IP 177.79.80.70 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
- 12 abr 2024** 17:55:25  **Marcio Giota** (E-mail: marcio.giota@gmail.com, CPF: 052.485.201-42) assinou este documento por meio do IP 177.79.80.70 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2059567
FOLHA: 1 / 1

761

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2059567
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ZETAR SAUDE LTDA
Raiz do CNPJ: 51.793.830
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : RIO DO SUL
Endereço da sede : Rua Princesa Isabel, 681

Certidão emitida às 16:29 de 12/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

CREDENCIAMENTO 01/2024

PROPONENTE: ZETAR SAÚDE LTDA

CNPJ: 51.793.830/0001-54

ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL, 681 - RIO DO SUL / SC

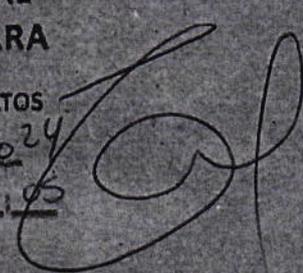
CONTATO: ADM@ZETARSAUDE.COM / (47)3180-2450 - APENAS WHATSAPP

PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº 14 / 2024

DATA: 28/06/24 HORA 13:05





ATA DA SÉTIMA REUNIÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024 - PARA CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE ATENDIMENTOS DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, as treze horas e trinta minutos, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, reuniu-se a Agente de Contratação, Sra. Elaine Cristina Ludtke dos Santos, RG nº 9.144.227-2 SSP/PR, e o membro: Sr. Luiz Flávio dos Santos, RG nº 14.430.848-4 SSP/PR, nomeados pela Portaria nº 123/2023, para proceder a análise dos documentos apresentados no **Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2024** para credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. Aberta a sessão, a Sra. Agente de Contratação e o membro da Comissão de Contratação constataram a entrega do envelope devidamente lacrado da empresa **ZETAR SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.793.830/0001-54. Em sequência, a documentação foi rubricada e conferida pela Comissão de Contratação. Constatou-se que a empresa interessada apresentou a Certidão de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida em 12/04/2024. Esta certidão não atende ao requisito especificado no item 6.1.1.a) do edital convocatório, que exige:

"Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação do envelope, se outro prazo não constar do documento."

Além disso, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos nos itens 5.4 e 6.10 do edital convocatório:

Item 5.4: "Relação do(s) profissional(is), constando o número e registro no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (Conforme modelo anexo VI)."

Item 6.10: "Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (Conforme modelo anexo VII)."



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

764

Conforme previsto no item 11.13 do edital convocatório, caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade. Além disso, fica assegurado ao Credenciante o direito de interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada. Eu, Luiz Flávio dos Santos, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pela Agente de Contratação.

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Agente de Contratação

Luiz Flávio dos Santos
Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Numero do pedido: 2408499

FOLHA: 1 / 1

785

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2408499
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ZETAR SAUDE LTDA

Raiz do CNPJ: 51.793.830

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : RIO DO SUL

Endereço da sede : Rua Princesa Isabel, 681

Certidão emitida às 18:15 de 19/06/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Thiago Procopio dos Santos - CPF:



ZETARSAÚDE

PROPOSTA

Ref.: CREDENCIAMENTO 01/2024
Ao Município de Nova Santa Bárbara - PR

Por intermédio deste instrumento, dentro da forma da LEI e dos melhores interesses em compatibilidade e comunitariedade público-privada, a empresa ZETAR SAUDE LTDA, inscrita sob o CNPJ de número 51.793.830/0001-54, sediada à Rua Princesa Isabel, 681, Canoas, Rio do Sul - SC, representada por seu sócio administrador, o Sr. Thiago Procópio dos Santos, encontrado em adm@zetarsaude.com, vem através desta, DECLARAR:

I) Sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE por nenhum órgão competente da esfera pública ou privada, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

II) Apresentar relação dos profissionais que prestarão os serviços:

- Márcio Giota Negrão - Clínico Geral - CRM PR nº51.247 - CPF: 052.485.201-42

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio do Sul, 29 de junho de 2024.

THIAGO
PROCOPIO DOS
SANTOS:09759
880938

Assinado de forma
digital por THIAGO
PROCOPIO DOS
SANTOS:09759880938
Dados: 2024.06.29
10:35:26 -03'00'

Thiago Procópio dos Santos
Sócio Administrador
ZETAR SAUDE LTDA
CNPJ 51.793.830/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

767

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS Nº 7/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

A Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 123/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados referente o **Chamamento público/Credenciamento nº 1/2024** para credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

CREDENCIADOS HABILITADOS

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA
1º	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78
2º	CLINICA FF LTDA , inscrita no CNPJ nº 44.406.295/0001-76
3º	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 41.086.924/0001-30
4º	SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. , CNPJ nº 42.649.290/0001-49
5º	ATHERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 50.823.836/0001-64
6º	J P DE MORAIS SERVICOS MEDICOS LTDA , CNPJ nº 46.004.450/0001-53
7º	DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 13.729.206/0001-07
8º	ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 47.826.214/0001-85
9º	ZETAR SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 51.793.830/0001-54

Nova Santa Bárbara, 01 de julho de 2024.

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Agente de Contratação



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2734 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2734/2024-[01] - Data 01/07/2024

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS Nº 7/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

A Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 123/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados referente o **Chamamento público/Credenciamento nº 1/2024** para credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

CREDENCIADOS HABILITADOS

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA
1º	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78
2º	CLINICA FF LTDA , inscrita no CNPJ nº 44.406.295/0001-76
3º	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 41.086.924/0001-30
4º	SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. , CNPJ nº 42.649.290/0001-49
5º	ATHERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 50.823.836/0001-64
6º	J P DE MORAIS SERVICOS MEDICOS LTDA , CNPJ nº 46.004.450/0001-53
7º	DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 13.729.206/0001-07
8º	ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 47.826.214/0001-85
9º	ZETAR SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 51.793.830/0001-54

Nova Santa Bárbara, 01 de julho de 2024.

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Agente de Contratação

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº** 246/2024**PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 12/07/24**ASSUNTO:** Solicitação de geração de contrato do Chamamento Público nº 1/2024

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, que seja gerado o contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024, firmada com a empresa **ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 47.826.214/0001-85, referente a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo. A vigência do contrato deverá ser por um período de 3 meses. Sendo os plantões nos períodos de 11 à 24/08/2024. Empenhar nas seguintes **Fontes**:

- **R\$ 80,00 na Fonte de Recurso 339 E.A. Conta: 17.505-6;**
- **R\$ 29,40 na Fonte de Recurso 338 E.A. Conta: 17505-6;**
- **R\$ 34.47,80 na Fonte de Recurso 344 E.A. Conta: 624054-9.**

Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	Hora	120	116,56	13.987,20
2	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com	Hora	96	119,60	11.481,60



PREFEITURA MUNICIPAL

770

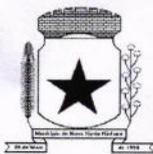
NOVA SANTA BÁRBARA

	formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas				
3	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	Hora	120	117,82	14.138,40
				TOTAL:	39.607,20

Mizael Mateus Leite

Secretário Municipal de Saúde

Recebido por: <u>Luiz Slonko</u>	<u>[Assinatura]</u>	<u>12 / 07 / 2024</u>
Nome	Assinatura	Data

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº** 247/2024**PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 12/07/24**ASSUNTO:** Solicitação de geração de contrato do Chamamento Público nº 1/2024

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, que seja gerado o contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024, firmada com a empresa **ZETAR SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 51.793.830/0001-54, referente a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo. A vigência do contrato deverá ser por um período de 3 meses. Sendo os plantões nos períodos de 25/08 à 07/09/2024. Empenhar na **Fonte de Recurso 344 E.A. Conta: 624054-9**.

Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	Hora	120	116,56	13.987,20
2	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na	Hora	96	119,60	11.481,60

**NOVA SANTA BÁRBARA**

	Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas				
3	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	Hora	120	117,82	14.138,40
				TOTAL:	39.607,20

Mizael Mateus Leite

Secretário Municipal de Saúde

Recebido por: <u>Luiz Flávio</u>	<u>[Assinatura]</u>	<u>12 / 07 / 2024</u>
Nome	Assinatura	Data



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.229.531/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2023
NOME EMPRESARIAL EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EURICO HUMMIG	NÚMERO 405	COMPLEMENTO APT 101
CEP 86.050-464	BAIRRO/DISTRITO GLEBA FAZENDA PALHANO	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO EIKEJEFF@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (43) 9671-6377/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2023** às **08:28:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

P



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 51.229.531/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:03:20 do dia 03/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2024.

Código de controle da certidão: **33C5.8FD8.501A.FFC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 51.229.531/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:03:20 do dia 03/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2024.

Código de controle da certidão: **33C5.8FD8.501A.FFC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

776

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033953135-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.229.531/0001-91**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signature]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.229.531/0001-91
Razão Social: EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R EURICO HUMMIG 405 APT 101 / GLEBA FAZENDA PALHA / LONDRINA / PR / 86050-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2024 a 17/07/2024

Certificação Número: 2024061818336103715497

Informação obtida em 04/07/2024 12:39:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 51.229.531/0001-91

Certidão nº: 46857471/2024

Expedição: 04/07/2024, às 12:38:13

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 51.229.531/0001-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA 779

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MEDICO, nascido(a) em 07/05/1998, nº do CPF 078.635.879-30, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA Eurico Hummig, nº 405, APT 101, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-464;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Eurico Hummig, nº 405, APT 101, Gleba Fazenda Palhano, Londrina - PR, CEP: 86050464.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CLINICAS MEDICAS, CLINICAS OFTALMOLOGICAS E POLICLINICAS, CONSULTORIOS PRIVADOS, EM HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIATRICOS, BEM COMO REALIZADAS NO DOMICILIO DO PACIENTE

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CLINICAS MEDICAS, CLINICAS OFTALMOLOGICAS E POLICLINICAS, CONSULTORIOS PRIVADOS, EM HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIATRICOS, BEM COMO REALIZADAS NO DOMICILIO DO PACIENTE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 22/06/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

780

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Londrina - PR, 22 de junho de 2023

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA
Sócio/Administrador

9



781

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07863587930	

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**

732

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MEDICO, nascido(a) em 07/05/1998, nº do CPF 078.635.879-30, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA Eurico Hummig, nº 405, APT 101, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-464;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Eurico Hummig, nº 405, APT 101, Gleba Fazenda Palhano, Londrina - PR, CEP: 86050464.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO PRESTADAS A PACIENTE EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CLINICAS MEDICAS, CLINICAS OFTALMOLOGICAS E POLICLINICAS, CONSULTÓRIOS PRIVADOS, EM HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIÁTRICOS, BEM COMO REALIZADAS NO DOMICILIO DO PACIENTE

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO PRESTADAS A PACIENTE EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CLINICAS MEDICAS, CLINICAS OFTALMOLOGICAS E POLICLINICAS, CONSULTÓRIOS PRIVADOS, EM HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIÁTRICOS, BEM COMO REALIZADAS NO DOMICILIO DO PACIENTE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 22/06/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

733

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Londrina - PR, 22 de junho de 2023

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07863587930	EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2023 08:24 SOB Nº 41211698061.
PROTOCOLO: 234304910 DE 29/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309626263. CNPJ DA SEDE: 51229531000191.
NIRE: 41211698061. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/06/2023.
EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO

Títular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Donisete Macri

Iw erlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS

CNPJ 51.229.531/0001-91

LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR.-----

CUSTAS: R\$ 42,95

Lei 21.868/2023 - Tab XVI - 141 VRC x 0,277 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=C7B85AFA699766601BF1A3CF83637B1>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé
Londrina, 4 de Julho de 2024.

Assinado eletronicamente por

IWERLE BUENO MORAES

CPF : 727.061.809-78

Dados: 2024-07-05 18:00:38

DISTRIBUIDOR

Iw erlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 1/2024**

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 51.229.531/0001-91, sediada na Rua

Eurico Hummig, nº 405, apt 101, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-464, Município Londrina, Pr, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021; 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Eike Jefferson Galdino Pereira
Médico
CRM PR 53524

Nova Santa Barbara-Pr, 03/07/2024.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF: 078.635.879-30

CNPJ da empresa: 51.229.531/0001-91

Eike

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

737

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao
Município de Nova Santa Bárbara
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2024
CRENCIAMENTO Nº. 1/2024

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 51.229.531/0001-91, sediada na Rua Eurico Hummig, nº 405, apt 101, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-464, Município Londrina, Pr, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epigrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Nova Santa Barbara-Pr, 03/07/2024.

Eike Jefferson Galdino Pereira
Médico
CRM PR 53524

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:
CPF: 078.635.879-30
CNPJ da empresa: 51.229.531/0001-91

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

p

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

738

ANEXO VI
RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Razão Social: EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ: 51.229.531/0001-91	Tel: (43) 996716377
Endereço: Rua Eurico Hummig, nº 405, apt 101, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-464, Município Londrina, Pr,		E-mail: eikejeff@hotmail.com

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Nº Inscriç			
EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA	GENERALISTA	53524-PR			078.635.879-30
LARA MAKDESI PEREIRA RIBEIRO	GENERALISTA	53483-PR			071.098.639-48
RAFAEL LEITE	GENERALISTA	53522-PR			096.123.619-16
MATEUS BOCALAO DE PAULA	GENERALISTA	50135-PR			085.865.569-12

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Nova Santa Bárbara, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Eike Jefferson Galvão Pereira
Médico
CRM/PR 53524

Nova Santa Barbara-Pr, 03/07/2024.
Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº51.229.531/0001-91, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Eike Jefferson Galvão Pereira
Médico
CRM PR 53524

Nova Santa Barbara-Pr, 03/07/2024.

Eike Jefferson Galvão Pereira

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/07/2024 às 09:21) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 51.229.531/0001-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6695.144F.B3F0.5095 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **51.229.531/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:21:58 do dia 15/07/2024 , com validade até o dia 14/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: g56lVRElfzhCDyPzaCUV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/07/2024 09:22:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **51.229.531/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº 35 / 2024

DATA: 03/07/24 HORA 13:45



ATA DA OITAVA REUNIÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024 - PARA CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE ATENDIMENTOS DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, as nove horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, reuniu-se a Agente de Contratação, Sra. Elaine Cristina Luditk dos Santos, RG nº 9.144.227-2 SSP/PR, e os membros: Sra. Patrícia de Souza dos Anjos, RG nº 12.753.105-6 SSP/SP e o Sr. Luiz Flávio dos Santos, RG nº 14.430.848-4 SSP/PR, nomeados pela Portaria nº 123/2023, para proceder a análise dos documentos apresentados no **Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2024** para credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. Aberta a sessão, a Sra. Agente de Contratação e o membro da Comissão de Contratação constataram a entrega do envelope devidamente lacrado da empresa **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.229.531/0001-91. Em sequência, a documentação foi rubricada e conferida pela Comissão de Contratação. Constatou-se que a empresa interessada deixou de apresentar os seguintes documentos exigidos no edital convocatório:

6.1.1.1- Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II;

d)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

a) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

b) Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos;

c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

d) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

Conforme previsto no item 11.13 do edital convocatório, caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade. Além disso, fica assegurado



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

795

ao Credenciante o direito de interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada. Eu, Luiz Flávio dos Santos, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pela Agente de Contratação.

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Agente de Contratação

Patricia de Souza dos Anjos
Membro

Luiz Flávio dos Santos
Membro

Ata do Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2024 - Serviços Médicos



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para <eikejeff@hotmail.com>

Data 15/07/2024 11:05



Ata-8-credenciamento-1-2024.pdf (~286 KB)

796

Bom dia,

Segue anexo ata da 8ª reunião para análise dos documentos referente o Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2024 - Serviços Médicos.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 102/2024

Nova Santa Bárbara, 15/07/2024.

De: **Setor de Contratos**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Contratos de Serviços Médicos.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que sejam firmados contratos referentes ao Credenciamento Nº 1/2024 - Inexigibilidade nº1/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. Os contratos acarretarão custos adicionais para Administração num valor de **R\$ 79.214,40 (setenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos)**.

Conforme informado pela Secretaria solicitante, as despesas serão custeadas com recursos das fontes 338, 339 e 344.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 15 de julho de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 102/2024, que solicita Dotações Orçamentárias para que sejam firmados contratos referentes ao Credenciamento nº 1/2024 – Inexigibilidade nº 1/2024, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurno, noturnos, finais de semana e feriados, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita S.C. Almeida
Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/07/2024

Equilíbrio

Página 1

Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03 - Secretaria Municipal de Saúde	0,00	610.906,84	2.797,44	608.109,40
002 - Fundo Municipal de Saúde PAP/SUS	0,00	610.906,84	2.797,44	608.109,40
10.301.0350.2027 - Bloco de Atenção Básica	0,00	610.906,84	2.797,44	608.109,40
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02551 E 00338 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	0,00	0,00	0,00	0,00
02551 EA 00338 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	0,00	2.826,84	2.797,44	29,40
02552 E 00339 1017/12/99/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
02552 EA 00339 1017/12/99/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	304.080,00	0,00	304.080,00
02553 E 00344 1017/12/02/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
02553 EA 00344 1017/12/02/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	304.000,00	0,00	304.000,00
Total Geral	0,00	610.906,84	2.797,44	608.109,40

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 15/07/2024

Contas de despesa: 2551, 2552, 2553

1709



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

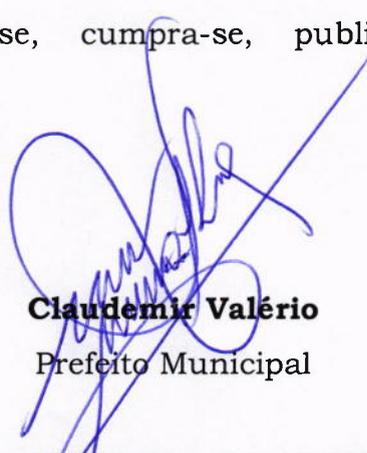
**3º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024**

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o **Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024**, destinado ao credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, a favor das seguintes empresas credenciadas e habilitadas:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA	VALOR
8º	ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 47.826.214/0001-85	R\$ 39.607,20
9º	ZETAR SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 51.793.830/0001-54	R\$ 39.607,20

O referido credenciamento continua em aberto pelo período estipulado no Edital.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavrem-se os Contratos.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

3º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREENCIAMENTO Nº 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 1/2024

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o **Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024**, destinado ao credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, a favor das seguintes empresas credenciadas e habilitadas:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA	VALOR
8º	ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 47.826.214/0001-85	R\$ 39.607,20
9º	ZETAR SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 51.793.830/0001-54	R\$ 39.607,20

O referido credenciamento continua em aberto pelo período estipulado no Edital.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavrem-se os Contratos.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal



Contrato nº 67/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE ATENDIMENTOS DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Referente ao Credenciamento Nº 1/2024 - Inexigibilidade nº1/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 47.826.214/0001-85, com endereço à Rua Urutau, 272 - CEP: 86701450 - Bairro: Vila Mantovani, Arapongas/PR, neste ato representada pelo **Sr. Heitor Rocha de Oliveira**, inscrito no CPF sob nº. 075.988.659-81, RG nº 110852983, a seguir denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 1/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	9504	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	Serviço	HR	120	116,56	13.987,20
LOTE: 001 - Lote 001	2	9004	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	Serviço	HR	96	119,60	11.481,60
LOTE: 3	3	9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas	Serviço	HR	120	117,82	14.138,40



001 - Lote 001			Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).					
TOTAL								39.607,20

1.2. Os serviços deverão ser prestados no período de 11 à 24/08/2024.**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:**

2.1. A vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Nova Santa Bárbara;

3.2. Os serviços devem abranger:

3.2.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 12 (doze) horas por dia, para compor escala para atendimentos de todos os pacientes que procurarem a Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 39.607,20 (trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das horas trabalhadas será feito mensalmente, com base no controle de horas prestadas, mediante ponto, e será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda a:

6.1.1. Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.2. Apresentação da escala de trabalho do mês subsequente, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço, a qual deverá conter a relação dos médicos que prestarão serviços, número do CRM/PR e carga horária de cada um, devidamente assinada pelos responsáveis.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;



6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, observando-se os seguintes aspectos:

6.4.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, alíquota correspondente e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte de acordo com o Artigo 1º, §6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.4.6.1.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.4.6.1.2. Caso a contratada seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), tal informação deverá constar expressamente na Nota Fiscal/Fatura, o que dispensará a retenção de IR, conforme estabelecido no Artigo 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 765, de 02 de agosto de 2017.

6.4.6.2. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simple Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva (Art. 21, § 4º, VI).

6.4.6.2.1. Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4º, II).

6.4.6.2.2. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006.

6.4.6.3. Informada isenção, esta deverá ser acompanhada do respectivo enquadramento legal.

6.4.6.4. Caso durante a vigência contratual a contratada realize mudança de regime tributário, a situação deverá ser comunicada ao contratante, através de ofício encaminhado ao fiscal de contratos, e, por conseguinte, as Notas Fiscais/Faturas posteriores deverão constar expressamente o novo regime adotado.

6.4.6.5. Sendo a contratada inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simple Nacional), deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a forma de recolhimento de ISS, destacando se realiza recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no Artigo 13, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 123/2006, ou se o imposto deverá ser retido pelo Tomador de Serviços na forma discriminada no Art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Na primeira hipótese, deverá, ainda, apresentar documento de comprovação do recolhimento de ISS através do sistema PGDAS.

6.4.6.6. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra **não poderão** recolher os tributos na forma do Simple Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º -C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no item 5.2. do Anexo VII, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 5, de 25 de maio de 2017. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de



penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta no credenciamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas por dia;
- 9.2. Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;
- 9.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;
- 9.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;



- 9.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;
- 9.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- 9.7. É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.
- 9.8. Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.
- 9.9. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- 9.10. Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;
- 9.11. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como OBRIGATORIAMENTE usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.
- 9.12. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- 9.13. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;
- 9.14. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- 9.15. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 9.16. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;
- 9.17. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- 9.18. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 9.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- 9.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- 9.21. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;
- 9.22. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento,
- 9.23. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- 9.24. Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;
- 9.25. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO DO MÉDICO/PLANTONISTA**

- 10.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- 10.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 10.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 10.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- 10.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como todos pacientes que procurar a Unidade de Saúde, realizando procedimentos quando necessário;
- 10.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- 10.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 10.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 10.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 10.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 10.11. Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.
- 10.12. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 10.13. A substituição, quando necessária, deverá se fazer imediatamente, de forma a não comprometer o atendimento da Unidade de Saúde, num prazo máximo de 01 (uma) hora
- 10.14. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
15. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 10.15. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 10.16. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
18. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratada e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão;
- 10.17. Deverão ser prescritos preferencialmente medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2551	08.002.10.301.0350.2027	338	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2552	08.002.10.301.0350.2027	339	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2552	08.002.10.301.0350.2027	339	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2553	08.002.10.301.0350.2027	344	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2553	08.002.10.301.0350.2027	344	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no edital convocatório e neste termo de referência.

18.2 Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua João Joaquim Rodrigues s/nº, Nova Santa Bárbara/Pr.

18.3 O prazo para início da prestação de serviços será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

18.3.1. O não cumprimento do prazo estipulado, bem como para demais descumprimentos de quaisquer normas estabelecidas no presente edital, implicará multa conforme a lei.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidora nomeada pela Portaria n° 81/2024.

19.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei n° 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Nova Santa Bárbara, 16/07/2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



Heitor Rocha De Oliveira

Elo Serviços de Saúde Ltda – Contratada


Rosana Ruy de Souza
Assistente Administrativo
Fiscal - Portaria n° 81/2024



Contrato nº 68/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA ZETAR SAUDE LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE ATENDIMENTOS DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Referente ao Credenciamento Nº 1/2024 - Inexigibilidade nº1/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 563.691.409-10, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZETAR SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 51.793.830/0001-54, com endereço à Rua Princesa Isabel, 681 - CEP: 89164054 - Bairro: Canoas, Rio do Sul/SC, neste ato representada pelo **Sr. Thiago Procópio dos Santos**, inscrito no CPF sob n.º 097.598.809-38, RG n.º 137974380, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 1/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	9504	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	Serviço	HR	120	116,56	13.987,20
LOTE: 001 - Lote 001	2	9004	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	Serviço	HR	96	119,60	11.481,60



LOTE: 001 - Lote 001	3	9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	Serviço	HR	120	117,82	14.138,40
TOTAL								39.607,20

1.2. Os serviços deverão ser prestados no período de 25/08 à 07/09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Nova Santa Bárbara;

3.2. Os serviços devem abranger:

3.2.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 12 (doze) horas por dia, para compor escala para atendimentos de todos os pacientes que procurarem a Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 39.607,20 (trinta e nove mil, seiscientos e sete reais e vinte centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das horas trabalhadas será feito mensalmente, com base no controle de horas prestadas, mediante ponto, e será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda a:

6.1.1. Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.2. Apresentação da escala de trabalho do mês subsequente, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço, a qual deverá conter a relação dos médicos que prestarão serviços, número do CRM/PR e carga horária de cada um, devidamente assinada pelos responsáveis.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;



- 6.4.2. a data da emissão;
- 6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.4.5. o valor a pagar; e
- 6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, observando-se os seguintes aspectos:
- 6.4.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, alíquota correspondente e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte de acordo com o Artigo 1º, §6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.4.6.1.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 6.4.6.1.2. Caso a contratada seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), tal informação deverá constar expressamente na Nota Fiscal/Fatura, o que dispensará a retenção de IR, conforme estabelecido no Artigo 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 765, de 02 de agosto de 2017.
- 6.4.6.2. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simple Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva (Art. 21, § 4º, VI).
- 6.4.6.2.1. Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4º, II).
- 6.4.6.2.2. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006.
- 6.4.6.3. Informada isenção, esta deverá ser acompanhada do respectivo enquadramento legal.
- 6.4.6.4. Caso durante a vigência contratual a contratada realize mudança de regime tributário, a situação deverá ser comunicada ao contratante, através de ofício encaminhado ao fiscal de contratos, e, por conseguinte, as Notas Fiscais/Faturas posteriores deverão constar expressamente o novo regime adotado.
- 6.4.6.5. Sendo a contratada inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simple Nacional), deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a forma de recolhimento de ISS, destacando se realiza recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no Artigo 13, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 123/2006, ou se o imposto deverá ser retido pelo Tomador de Serviços na forma discriminada no Art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Na primeira hipótese, deverá, ainda, apresentar documento de comprovação do recolhimento de ISS através do sistema PGDAS.
- 6.4.6.6. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra **não poderão** recolher os tributos na forma do Simple Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º -C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no item 5.2. do Anexo VII, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 5, de 25 de maio de 2017. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{365 \times 100}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta no credenciamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas por dia;
- 9.2. Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;
- 9.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;



- 9.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;
- 9.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;
- 9.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- 9.7. É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.
- 9.8. Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.
- 9.9. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- 9.10. Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;
- 9.11. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como **OBRIGATORIAMENTE** usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.
- 9.12. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- 9.13. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;
- 9.14. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- 9.15. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 9.16. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;
- 9.17. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- 9.18. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 9.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- 9.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- 9.21. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;
- 9.22. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento,
- 9.23. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- 9.24. Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;
- 9.25. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos



profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO DO MÉDICO/PLANTONISTA

- 10.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- 10.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 10.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 10.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- 10.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como todos pacientes que procurar a Unidade de Saúde, realizando procedimentos quando necessário;
- 10.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- 10.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 10.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 10.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 10.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 10.11. Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.
- 10.12. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 10.13. A substituição, quando necessária, deverá se fazer imediatamente, de forma a não comprometer o atendimento da Unidade de Saúde, num prazo máximo de 01 (uma) hora
- 10.14. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
15. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 10.15. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 10.16. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
18. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratada e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão;
- 10.17. Deverão ser prescritos preferencialmente medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2551	08.002.10.301.0350.2027	338	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2551	08.002.10.301.0350.2027	338	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2552	08.002.10.301.0350.2027	339	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2552	08.002.10.301.0350.2027	339	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2553	08.002.10.301.0350.2027	344	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2553	08.002.10.301.0350.2027	344	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no edital convocatório e neste termo de referência.

18.2 Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua João Joaquim Rodrigues s/nº, Nova Santa Bárbara/Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

823

ESTADO DO PARANÁ

18.3 O prazo para início da prestação de serviços será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

18.3.1. O não cumprimento do prazo estipulado, bem como para demais descumprimentos de quaisquer normas estabelecidas no presente edital, implicará multa conforme a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidora nomeada pela Portaria nº 81/2024.

19.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Nova Santa Bárbara, 16/07/2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

**THIAGO
PROCOPIO DOS
SANTOS:097598
80938**

Assinado de forma
digital por THIAGO
PROCOPIO DOS
SANTOS:09759880938
Dados: 2024.07.16
10:51:24 -03'00'

Thiago Procópio dos Santos

Zetar Saúde Ltda – Contratada

Rosana Ruy de Souza
Assistente Administrativo
Fiscal - Portaria nº 81/2024

A fiscal dos contratos 67-68/2024 - Serviços Médicos



 De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>
Data 16/07/2024 10:54

 67 2024 - Contrato Credenciamento 1 2024 - Elo Serviços de Saúde.pdf (~275 KB)  68 2024 - Contrato Credenciamento 1 2024 - Zetar.pdf (~276 KB)

824

Bom dia,

Segue anexo cópia dos contratos n° 67-68/2024, decorrentes do Credenciamento N° 1/2024 - Inexigibilidade n°1/2024, firmado com as empresas **ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 47.826.214/0001-85 e **ZETAR SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 51.793.830/0001-54, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, a fim de que os mesmos sejam acompanhados, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

 Nova Santa Bárbara - Paraná

 (43) 3266-8100

 @licitacao@nsb.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N° 67/2024**REF.: Credenciamento N° 1/2024 - Inexigibilidade n°1/2024.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.**CONTRATADA: ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 47.826.214/0001-85, com endereço à Rua Urutau, 272 - CEP: 86701450 - Bairro: Vila Mantovani, Arapongas/PR.**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.****VALOR: R\$ 39.607,20 (trinta e nove mil, seiscientos e sete reais e vinte centavos).****PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, até **13/10/2024**.**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde.**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR n° 118.675.**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 16/07/2024.****EXTRATO DO CONTRATO N° 68/2024****REF.: Credenciamento N° 1/2024 - Inexigibilidade n°1/2024.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.**CONTRATADA: ZETAR SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 51.793.830/0001-54, com endereço à Rua Princesa Isabel, 681 - CEP: 89164054 - Bairro: Canoas, Rio do Sul/SC.**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.****VALOR: R\$ 39.607,20 (trinta e nove mil, seiscientos e sete reais e vinte centavos).****PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, até **13/10/2024**.**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde.**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR n° 118.675.**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 16/07/2024**

Home > Contratos

Contrato nº 67/2024

Última atualização 22/07/2024

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA **Unidade executora:** 7 - Secretaria de Saude

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 67 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2024 **Data de assinatura:** 16/07/2024 **Vigência:** de 16/07/2024 a 13/10/2024

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000044/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000001/2024

Objeto:

contratacao de pessoa juridica prestadora de servicos de assistencia a saude, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgencia e Emergencia para suprir horarios diurnos, noturnos, finais de semana e feriados

VALOR CONTRATADO

R\$ 39.607,20

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA **CNPJ/CPF:** 47.826.214/0001-85 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato nº 67/2024	22/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Home > Contratos

Contrato nº 68/2024

Última atualização 22/07/2024

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA **Unidade executora:** 7 - Secretaria de Saude

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 68 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2024 **Data de assinatura:** 16/07/2024 **Vigência:** de 16/07/2024 a 13/10/2024

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000045/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [95561080000160-1-000001/2024](#)

Objeto:

contratacao de pessoa juridica prestadora de servicos de assistencia a saude, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgencia e Emergencia para suprir horarios diurnos, noturnos, finais de semana e feriados

VALOR CONTRATADO

R\$ 39.607,20

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ZETAR SAUDE LTDA **CNPJ/CPF:** 51.793.830/0001-54 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato nº 68/2024	22/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





ANEXO II
PROPOSTA DE ADESÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
CRENCIAMENTO Nº 1/2024

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

Contato: Mateus Bocalão de Paula - **Celular:** (44) 99946-7988

E-mail: mbocalaodepaula@gmail.com

Endereço: Rua Cacilda Becker, 70, apto 1601 – CM 05, Jardim Lilian, Londrina/PR

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA, com endereço na Rua Cacilda Becker, nº 70, apto 1601 – CM 05, Jardim Lilian, Londrina/PR, CEP: 86.015-280, inscrito no CNPJ sob o nº 47.041.214/0001-70, neste ato representado pelo socio administrador, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 12.736.953-4, CPF nº 085.865.569-12, filho de Gilmar de Paula e Ivandra Carla Bocalão, Rua Cacilda Becker, nº 70, apto 1601 – CM 05, Jardim Lilian, Londrina/PR, CEP: 86.015-280, através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9504	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	3.060,00	HR	116,56	356.673,00
2	9004	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser	2.664,00	HR	119.60	318.614,40



MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA – 47.041.214/0001-70

		prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas.				
3	9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	3.060,00	HR	117,82	360.529,20
TOTAL						1.035.817,20

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Nova Santa Bárbara - PR, 08 de julho de 2024.

MATEUS BOCALÃO DE PAULA
RG: 12.736.953-4
CPF: 085.865.569-12
MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 47.041.214/000170



MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA – 47.041.214/0001-70

**ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 1/2024**

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 47.041.214/0001-70, sediada na Rua Cacilda Becker, nº 70, apto 1601 – CM 05, Jardim Lilian, Londrina/PR, CEP: 86.015-280, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Nova Santa Bárbara - PR, 08 de julho de 2024.

Mateus Bocalão de Paula

MATEUS BOCALÃO DE PAULA

RG: 12.736.953-4

CPF: 085.865.569-12

MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 47.041.214/000170

Contato: mbocalaodepaula@gmail.com – (44) 99946-7988



MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA – 47.041.214/0001-70

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao
Município de Nova Santa Bárbara
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2024
CRENCIAMENTO Nº. 1/2024

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 47.041.214/0001-70, sediada na Rua Cacilda Becker, nº 70, apto 1601 – CM 05, Jardim Lilian, Londrina/PR, CEP: 86.015-280 por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Nova Santa Bárbara - PR, 08 de julho de 2024.

MATEUS BOCALÃO DE PAULA
RG: 12.736.953-4
CPF: 085.865.569-12
MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 47.041.214/000170



MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA – 47.041.214/0001-70

**ANEXO VI
RELAÇÃO DOS MÉDICOS**

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA	47.041.214/0001-70	(44) 99946-7988
Endereço:	E-mail:	
Rua Cacilda Becker, nº 70, apto 1601 – CM 05, Jardim Lillian, Londrina/PR	mbocalaodepaula@gmail.com	

Nome do Médico responsável pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no conselho			Inscrição no CPF
		Nº inscrição	Entidade	UF	
Mateus Bocalao de Paula	-	50.135	CRM	PR	085.865.569-12

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Nova Santa Bárbara, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Nova Santa Bárbara - PR, 08 de julho de 2024.

MATEUS BOCALÃO DE PAULA



MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA – 47.041.214/0001-70

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 47.041.214/0001-70, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nova Santa Bárbara - PR, 08 de julho de 2024.

Mateus Bocalão de Paula

MATEUS BOCALÃO DE PAULA

CP

P

f

MATEUS BOCALÃO DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

MATEUS BOCALÃO DE PAULA, Brasileiro, solteiro, natural da cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná, Médico, nascido em 07/03/1997, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 127369534, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, e CPF n.º 085.865.569-12, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, cito a Rua Cacilda Becker, n.º 70, Apto 1601 – CM 05, Jardim Lilian, CEP 86015-280, Constitui nesse ato uma Sociedade Limitada de forma Unipessoal, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **MATEUS BOCALÃO DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Cacilda Becker, n.º 70, Apto 1601 – CM 05, Jardim Lilian, CEP 86015-280, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em **27 de Junho de 2022**, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Objeto social é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICA MÉDICA E AMBULATORIAL, CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES E ATENDIMENTOS A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) divididos em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e assim distribuídas, a saber:

Sócios	Nº de quotas	Valor R\$
MATEUS BOCALÃO DE PAULA	5.000	5.000,00
Totais	5.000	5.000,00

Parágrafo Único

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.

MATEUS BOCALÃO DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A Administração da sociedade caberá ao sócio **MATEUS BOCALÃO DE PAULA**, isoladamente, com poderes e atribuições de Administrador, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, dispensadas de prestação de caução.

Parágrafo Primeiro

A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado ou indeterminado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia", respeitadas as restrições do parágrafo terceiro da cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio poderá definir e fixar o valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados, observada às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros.

Parágrafo Segundo: Ao término de cada exercício social, será elaborado inventário, quando houver, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção total de suas quotas, os lucros apurados ou perdas e prejuízos apurados.

CLÁUSULA NONA: MICROEMPRESA: Declara para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA sob as penas da Lei, se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



MATEUS BOCALÃO DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolverá em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Em tendo ocorrido o falecimento de sócio, o inventariante, enquanto no curso do inventário, não terá poderes de administrador.

Parágrafo Terceiro: Em ocorrendo à interdição, o curador não terá poderes de administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATEUS BOCALÃO DE PAULA declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer quaisquer atividades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de Londrina, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por achar justo e definido, a sócia assina o presente contrato social em 01 (uma) via.

Londrina-Pr, 27 de Junho de 2022.

MATEUS BOCALÃO DE PAULA
RG n.º 12736953 SESP/PR
CPF n.º 085.865.569-12





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

de 4

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08586556912	MATEUS BOCALAO DE PAULA

rado

de 4

rado

de 4

rado

de 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2022 08:56 SOB Nº 41210853186.
PROTOCOLO: 224247093 DE 29/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208668817. CNPJ DA SEDE: 47041214000170.
NIRE: 41210853186. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2022.
MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

rado

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ



PUCPR

GRUPO MARISTA

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 24 de junho de 2022 e a colação de grau em 20 de julho de 2022, confere o título de MÉDICO a

Mateus Bocalão de Paula

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 07 de março de 1997, portador da Carteira de Identidade n.º 12.736.953-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

Assinado digitalmente segundo a
Portaria 554/2019/MEC
Ir. Rogério Renato Mateucci
Reitor



Diplomado

Código do Diploma : 10.10.63c8823632ee
Código de Controle : 825C.7214.16F1.28C9
https://432f5d.mannesoftprime.com.br/arquivo_digital/

838

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/07/2024 15:36:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **47.041.214/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.041.214/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CACILDA BECKER	NÚMERO 70	COMPLEMENTO APT 1601 - CM 05
---------------------------------------	---------------------	--

CEP 86.015-280	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LILIAN	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MBOCALAODEPAULA@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 3333-3333/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2022** às **09:16:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 47.041.214/0001-70
Razão Social: MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS
Endereço: RUA R CACILDA BECKER 70 APT 1601 CM 05 / JARDIM LILIAN / LONDRINA / PR / 86015-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062721515850507038

Informação obtida em 08/07/2024 15:28:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033974104-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.041.214/0001-70**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até **05/11/2024** - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

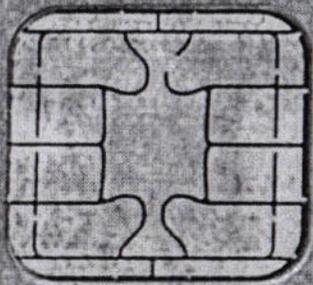


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MATEUS BOCALÃO DE PAULA

CRM/UF
50135/PR



FILIAÇÃO
IVANDRA CARLA BOCALAO

GILMAR DE PAULA

DATA DE INSCRIÇÃO
06/07/2022

VIA
01



Mateus Bocalão de Paula

ASSINATURA DO PORTADOR

image

Handwritten mark

CPF
085.865.569-12

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
12.736.953-4 Y SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
106537920604

SEÇÃO
0125

ZONA
092

DATA DE NASCIMENTO
07/03/1997

NATURALIDADE
MARILUZ-PR



LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 29/07/2022
585430

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MATEUS BOCALÃO DE PAULA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **50135** desde **26/07/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **11/10/2024**.

Chave de validação **efd90ac55a3cd33dfd7ef36b882de407286e7681**

Emitida eletronicamente via internet em **11/07/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Góes
Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ 47.041.214/0001-70
LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR.

CUSTAS: R\$ 42,95

Lei 21.868/2023 - Tab XVI - 141 VRC x 0,277 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=E9170F8AB64C17686B1E12A553855225>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 8 de Julho de 2024.

Assinado eletronicamente por
IWERLEI BUENO MORAES
CPF : 727.061.809-78
Dados: 2024-07-09 15:55:49

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 47.041.214/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:26 do dia 08/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2025.

Código de controle da certidão: **B8D4.9D03.A603.2AF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9
f



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **MATEUS BOCALÃO DE PAULA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **50135** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2025.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **077a12a6368f1e27c555e91c179cc35358a2b673**

Emitida eletronicamente via internet em **11/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

P

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR
ENCAMENHAMENTO: Nº 1/2024

DA EMPRESA LICITANTE: MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS

47.041.214/0001-70

DE ACORDO COM A LEI 123/2006 () SIM (X) NÃO

E-MAIL: mbocalaodepaula@gmail.com

TELEFONE: (44) 99946-7988

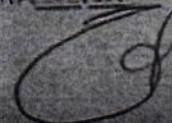
ENDEREÇO DE CONTATO: Mateus Bocalao de Paula

PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTÓCOLO Nº 16/2024

DATA: 16/07/24 HORA 8:52





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 5334500 / 2024

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 47.041.214/0001-70

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 16 de julho de 2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

7Xi#nq4Mj0Yg

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.041.214/0001-70

Certidão n°: 49530446/2024

Expedição: 16/07/2024, às 14:00:25

Validade: 12/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.041.214/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA NONA REUNIÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024 - PARA CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE ATENDIMENTOS DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, as treze horas e trinta minutos, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, reuniu-se a Agente de Contratação, Sra. Elaine Cristina Ludtk dos Santos, RG nº 9.144.227-2 SSP/PR, e os membros: Sra. Patrícia de Souza dos Anjos, RG nº 12.753.105-6 SSP/SP e o Sr. Luiz Flávio dos Santos, RG nº 14.430.848-4 SSP/PR, nomeados pela Portaria nº 123/2023, para proceder a análise dos documentos apresentados no **Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2024** para credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. Aberta a sessão, a Sra. Agente de Contratação e o membro da Comissão de Contratação constataram a entrega do envelope devidamente lacrado da empresa **MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.041.214/0001-70. Em sequência, a documentação foi rubricada e conferida pela Comissão de Contratação. Constatou-se que a empresa interessada deixou de apresentar os seguintes documentos exigidos no edital convocatório: **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) e Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – **CNDT**. A Comissão de Contratação consultou o site do Município de Londrina-PR (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>) e do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>) e verificou que a empresa está regular, conforme certidões negativas anexadas ao processo. Sendo assim, a empresa interessada cumpriu com os requisitos editalícios e deste modo se consagrou **CREDENCIADA**. Comunica outrossim, que fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo de recurso, em conformidade com o disposto no item 6.9 do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2024, a referida ata será encaminhada a Autoridade Competente, para fins de homologação e da autorização. Ressalta-se que o chamamento público ficará aberto até 01/02/2025, para qualquer interessado se credenciar, desde que atendidas as condições previstas no presente edital. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Luiz Flávio dos Santos, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Elaine Cristina Ludith dos Santos
Agente de Contratação

Patrícia de Souza dos Anjos
Membro

Luiz Flávio dos Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

854

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS Nº 8/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

A Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 123/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados referente o Chamamento público/Credenciamento nº 1/2024 para credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

CREDENCIADOS HABILITADOS

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA
1º	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78
2º	CLINICA FF LTDA , inscrita no CNPJ nº 44.406.295/0001-76
3º	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 41.086.924/0001-30
4º	SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. , CNPJ nº 42.649.290/0001-49
5º	ATHERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 50.823.836/0001-64
6º	J P DE MORAIS SERVICOS MEDICOS LTDA , CNPJ nº 46.004.450/0001-53
7º	DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 13.729.206/0001-07
8º	ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 47.826.214/0001-85
9º	ZETAR SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 51.793.830/0001-54
10º	MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 47.041.214/0001-70

Nova Santa Bárbara, 16 de julho de 2024.


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Agente de Contratação

**RELAÇÃO DE CREDENCIADOS Nº 8/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024**

A Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 123/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados referente o **Chamamento público/Credenciamento nº 1/2024** para credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

CREDENCIADOS HABILITADOS

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA
1º	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78
2º	CLINICA FF LTDA , inscrita no CNPJ nº 44.406.295/0001-76
3º	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 41.086.924/0001-30
4º	SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. , CNPJ nº 42.649.290/0001-49
5º	ATHERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 50.823.836/0001-64
6º	J P DE MORAIS SERVICOS MEDICOS LTDA , CNPJ nº 46.004.450/0001-53
7º	DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 13.729.206/0001-07
8º	ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 47.826.214/0001-85
9º	ZETAR SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 51.793.830/0001-54
10º	MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 47.041.214/0001-70

Nova Santa Bárbara, 16 de julho de 2024.

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Agente de Contratação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 5275928 / 2024

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 51.229.531/0001-91

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 04 de julho de 2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

*iv0TH4Zv0Ya

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº51.229.531/0001-91



ANEXO II
PROPOSTA DE ADESÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
CRENCIAMENTO Nº 1/2024

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

Contato: Eike Jefferson Galdino Pereira - **Celular:** (43) 996716377

E-mail: eikejeff@hotmail.com

Endereço: Rua Eurico Hummig, nº 405, apt 101, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-464, Município Londrina, Pr,

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 51.229.531/0001-91, sediada na Rua Eurico Hummig, nº 405, apt 101, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-464, Município Londrina, Pr neste ato representado pelo socio administrador, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 10.628.371-0, CPF nº 078.635.879-30, filho de Jefferson Pereira Melo e Elquis de Jesus Melo Galdino, Rua Eurico Hummig, nº 405, apt 101, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-464, Município Londrina, Pr através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Código do produto / serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9504	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara,	3.060,00	HR	116,56	356.673,00

Contato: eikejeff@hotmail.com - (43) 996716377

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº51.229.531/0001-91



		de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).				
2	9004	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas.	2.664,00	HR	119,60	318.614,40
3	9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	3.060,00	HR	117,82	360.529,20
TOTAL						1.035.817,20

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de

Contato: eikejeff@hotmail.com – (43) 996716377

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº51.229.531/0001-91



qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Nova Santa Bárbara - PR, 03 de julho de 2024.

Eike Jefferson Galvão Pereira

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA

RG: 10.628.371-0

CPF: 078.635.879-30

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 51.229.531/0001-91

Eike Jefferson Galvão Pereira
Médico
CRM PR 53524

**ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 1/2024**

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 51.229.531/0001-91, sediada na Rua Eurico Hummig, nº 405, apt 101, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-464, Município Londrina, Pr, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Contato: eikejeff@hotmail.com – (43) 996716377

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº 51.229.531/0001-91



- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Nova Santa Bárbara - PR, 03 de julho de 2024.

Eike Jefferson Galdino Pereira

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA

RG: 10.628.371-0

CPF: 078.635.879-30

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 51.229.531/0001-91

Eike Jefferson Galdino Pereira
Médico
CRM PR 53524

Contato: eikejeff@hotmail.com - (43) 996716377

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº51.229.531/0001-91



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao
Município de Nova Santa Bárbara
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2024
CRENCIAMENTO Nº. 1/2024

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 51.229.531/0001-91, sediada na Rua Eurico Hummig, nº 405, apt 101, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-464, Município Londrina, Pr seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Nova Santa Bárbara - PR, 03 de julho de 2024.

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA
RG: 10.628.371-0
CPF: 078.635.879-30

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 51.229.531/0001-91

Eike Jefferson Galvão Pereira
Médico
CRM PR 53524

Contato: eikejeff@hotmail.com – (43) 996716377

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº51.229.531/0001-91

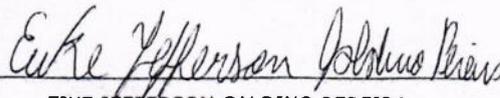


ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 47.041.214/0001-70, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nova Santa Bárbara - PR, 03 de julho de 2024.


EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA

Eike Jefferson Galдино Pereira
Médico
CRM-PR 53572

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº51.229.531/0001-91



**ANEXO VI
RELAÇÃO DOS MÉDICOS**

Razão Social: EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ: 51.229.531/0001- 91	Tel: (43)996716377
Endereço: Rua Eurico Hummig, nº 405, apt 101, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050- 464, Município Londrina,	E-mail: eikejeff@hotmail.com	

Nome do Médico responsável pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no conselho			Inscrição no CPF
		Nº inscrição	Entidade	UF	
EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA	GENERALISTA	53.524	CRM	PR	078.635.879-30

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Nova Santa Bárbara, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Nova Santa Bárbara - PR, 03 de julho de 2024.

Eike Jefferson Galduino Pereira
EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA

Eike Jefferson Galduino Pereira
Médico
CRM-PR 53524

Contato: eikejeff@hotmail.com – (43) 996716377

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ



PUCPR

GRUPO MARISTA

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 23 de junho de 2023 e a colação de grau em 11 de julho de 2023, confere o título de MÉDICO a

Eike Jefferson Galdino Pereira

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 07 de maio de 1998, portador da Carteira de Identidade n.º 10.628.371-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Assinado digitalmente segundo a
Portaria 554/2019/MEC
Ir. Rogério Renato Mateucci
Reitor

Diplomado



Código do Diploma : 10.10.2b27296a9b30
Código de Controle : F4E0.06E1.D5F5.3E46
https://432f5d.mannesoftprime.com.br/arquivo_digital/

864

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
CNPJ: 76.659.820/0001-51

Credenciamento: Decreto n.º 48.232, de 17/05/1960, publicado no D.O.U. de 14/06/1960

Recredenciamento: Portaria Ministerial n.º 1413, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, pág. 8

SECRETARIA GERAL
Setor de Registro de Diplomas – SRD

Curso de **Medicina**, bacharelado.

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 188, publicada no D.O.U. de 22/03/2018, Seção 1, pág. 25.

Reitor: **Irmão Rogério Renato Mateucci**.

Diploma registrado sob o n.º **200971**, Livro **231**, Folha **14**, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 11 de julho de 2023.
Assinado digitalmente segundo a
Portaria 554/2019/MEC
Leticia Casagrande
Secretária Geral





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **53524** conforme períodos abaixo:

Períodos

19/07/2023 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 30af8a7ceddc7ddab66c7bd01ae8d19145301382

Emitida eletronicamente via internet em **17/04/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **53524** e encontra-se quite com esta tesouraria até 30/04/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **c50aa9945fab89b96e3c366b2abeec263a16f593**

Emitida eletronicamente via internet em **17/04/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **53524** desde **19/07/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

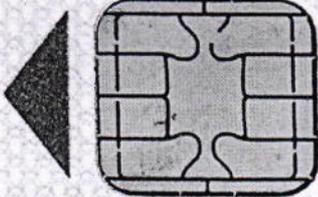
Esta Certidão tem validade até o dia **17/07/2024**.

Chave de validação **8d14d2811761dfa583cc1a728b457440528400d1**

Emitida eletronicamente via internet em **17/04/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA****CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO****NOME**
EIKE JEFFERSON GALDINO
PEREIRA**CRM/UF**
53524/PR**FILIAÇÃO**
ELQUIS DE JESUS GALDINO
PEREIRA MELO
JEFFERSON PEREIRA MELO**DATA DE INSCRIÇÃO** **VIA**
19/07/2023 01*Eike Jefferson G. Pereira***ASSINATURA DO PORTADOR**

CPF
078.635.879-30

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
106283710 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
110832910647

SEÇÃO
0008

ZONA
119

DATA DE NASCIMENTO
07/05/1998

NATURALIDADE
FIGUEIRA-PR



LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 24/07/2023

699030


ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS Nº 9/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

A Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 123/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados referente o **Chamamento público/Credenciamento nº 1/2024** para credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

CREDENCIADOS HABILITADOS

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA
1º	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78
2º	CLINICA FF LTDA , inscrita no CNPJ nº 44.406.295/0001-76
3º	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 41.086.924/0001-30
4º	SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. , CNPJ nº 42.649.290/0001-49
5º	ATHERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 50.823.836/0001-64
6º	J P DE MORAIS SERVICOS MEDICOS LTDA , CNPJ nº 46.004.450/0001-53
7º	DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 13.729.206/0001-07
8º	ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 47.826.214/0001-85
9º	ZETAR SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ nº 51.793.830/0001-54
10º	MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 47.041.214/0001-70
11º	EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 51.229.531/0001-91

Nova Santa Bárbara, 17 de julho de 2024.

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Agente de Contratação



ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://servpro.gov.br/assinador-digital>



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2746 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRESA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:

Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2746/2024-[01] - Data 17/07/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 24/2024

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo: Menor preço / Por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 18/07/2024 às 08h59min do dia 06/08/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 06/08/2024.

LOCAL: www.blcompras.com

Preço Máximo: R\$ 55.258,21 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 - Centro, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 17/07/2024.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 123/2023

Edição: 2746/2024-[02] - Data 17/07/2024

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS Nº 9/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

A Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 123/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados referente o Chamamento público/Credenciamento nº 1/2024 para credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

CREDENCIADOS HABILITADOS

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA
1º	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78
2º	CLINICA FF LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.406.295/0001-76
3º	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.086.924/0001-30

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

4º	SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA., CNPJ nº 42.649.290/0001-49
5º	ATHERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.823.836/0001-64
6º	J P DE MORAIS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 46.004.450/0001-53
7º	DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.729.206/0001-07
8º	ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.826.214/0001-85
9º	ZETAR SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.793.830/0001-54
10º	MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.041.214/0001-70
11º	EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.229.531/0001-91

Nova Santa Bárbara, 17 de julho de 2024.

Elaine Cristina Ludtk dos Santos
Agente de Contratação

Edição: 2746/2024-[03] - Data 17/07/2024

RESOLUÇÃO CMDPI/NSB Nº 001/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do repasse - Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência Do pagamento até 30 de junho de 2023 e 2º semestre de 2023.

Considerando a respectiva deliberação de sua plenária, ocorrida na terceira Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, realizada na data de 10 de junho de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 853, de 30 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas referente ao Repasse Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa - Centro de Convivência do pagamento até 30 de junho de 2023;

Art. 2º. Aprovar a Prestação de Contas referente ao Repasse Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa - Centro de Convivência alusivo ao 2º semestre de 2023.

Art. 3º. Aprovar a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego quanto ao saldo superior a 30% em conta, referente ao pagamento até 30 de junho de 2023 e ao 2º semestre de 2023.

Art. 4º. Esta resolução entre em vigor na presente data.

Nova Santa Bárbara, 17 de julho de 2024.

Maria Inez da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2024**

Aos 22 dias do mês de julho de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 1/2024, numeradas do nº 725 ao 874, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações